

Oficio/CMV/MD/Nº 05/2023

Viana, 05 de setembro de 2023

À **Câmara Municipal de Viana** Viana – Estado do Espírito Santo

Assunto: Projeto de Lei nº 048/2023 - Altera a Lei 3.281, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos ocupantes de cargo público em exercício da Câmara Municipal de Viana.

Prezados Edis,

Trata-se de proposta legislativa, na modalidade de lei ordinária, que tem como objetivo promover adequação prática na Lei que regulamenta o pagamento de auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Viana.

Atualmente o Parágrafo Único do art. 3º da Lei 3.281/2023 prevê o desconto de 0,5% do rendimento bruto do beneficiado, e complementado no restante pela CMV, para custeio administrativo, isto é, para operacionalização do pagamento.

Contudo, o regramento posto não se aplica quando o pagamento se dá diretamente em pecúnia – o que vem ocorrendo nesta Casa -, ao passo que é transferido juntamente com as demais verbas que compõem os vencimentos dos integrantes de cargo público.

Ainda que, em uma interpretação implícita, tal regramento se destine apenas para modalidade de cartão magnético, necessário esclarecer, a fim de evitar entraves operacionais nos setores envolvidos na folha de pagamento da instituição.

Protocolo nº 1924

CÂMARA MUNICIPAL -DE VIANA

ssinatura

JOILSON BROEDEL

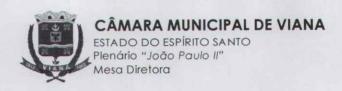
Presidente

ALDEMIRO ZEKEL

Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

1ª Secretário



Projeto de Lei nº 048, de 05 de setembro de 2023

Altera a Lei 3.281, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos ocupantes de cargo público em exercício da Câmara Municipal de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, § 2º. c/c art. 23, III, IV, e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. do art. 3º da Lei 3.281/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º [...]
Parágrafo Único. O custeio do Auxílio-Alimentação, quando concedido na forma de cartão magnético, será complementado pela Câmara Municipal, naquilo que ultrapassar a 0,5% (cinco décimos por cento) do rendimento bruto do beneficiado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 05 de setembro de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente

LDEMIRO ZEKEL Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

1ª Secretário